



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2017  
LEILÃO Nº. 001/2017

Nome do licitante:

CPF n°.:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelo e-mail: [prefcipotanea@yahoo.com.br](mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br), ou através do telefone/fax (32) 3348-1119.

**A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Cipotânea, Minas Gerais, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL Nº. 031/2017**

**LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/06/2017**  
**(HORÁRIO: 09:00 HORAS)**

O Município de Cipotânea, Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, vem através deste, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar no dia **27/06/2017 às 09hs00min** em Cipotânea, Minas Gerais, LEILÃO, através de Leiloeiro e Equipe de Apoio designados conforme **Portaria 61/2017**, para autorização precária e onerosa, de uso de espaço público especificado nos **ANEXOS II e III** deste edital, para comercialização de produtos na **XXXV (Trigésima Quinta) Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXVIII (Vigésimo Oitavo) Encontro do Cipotaneano Ausente**, de acordo com as regras e especificações deste Edital:

## **1. OBJETO.**

1.1. É objeto de Leilão previsto neste Edital a autorização precária e onerosa, de uso de espaço público para comercialização de produtos diversos, na XXXV (Trigésima Quinta) Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXVIII (Vigésimo Oitavo) Encontro do Cipotaneano Ausente, conforme discriminados nos Anexos deste Edital.

## **2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO.**

2.1. O Leilão será realizado no dia **27/06/2017**, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, com início marcado para às **09h00min** (nove horas – horário de Brasília).

## **3. DA VISITAÇÃO**

3.1. O local da arrematação, poderá ser visitado de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min às 15h00min.

## **4. DO ESPAÇO A SER LEILOADO.**

3.1. O espaço público objeto deste leilão é o constante nos **Anexos II e III**, situado na Rua Professor Werneck, assim como na Praça Jonathas Pedrosa, Cipotânea, Minas Gerais.

3.2. Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui (**ANEXO**) com a posição das áreas destinadas à montagem das barracas e Parque de Diversão, conjunto denominado PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, vedada a arguição de desconhecimento do local leiloadado.

3.3. A praça será leiloadada em objeto único, contendo todas as barracas e espaços, ficando a cargo do arrematante a colocação de 23 (vinte e três) **tendas (barracas) 3mx3m, padronizadas tipo chapéu**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**de bruxa para os lotes disponibilizados. Ficará a cargo também do arrematante a montagem de parquinho de diversões para crianças no local determinado no croqui em anexo.**

## 4. DOS PARTICIPANTES.

4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. **Pessoas Físicas** maiores de 18 anos ou emancipadas, munidas de carteira de identidade (ou documento equivalente com foto), CPF e comprovante de residência. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão Negativa Estadual.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas** legalmente constituídas, sendo que, o seu representante deverá portar carteira de identidade ou documento equivalente com foto e C.P.F originais, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, CRF FGTS.

4.2. Para participação do leilão o interessado deverá portar obrigatoriamente, além dos documentos acima citados, cheques (em nome próprio do licitante ou da empresa proponente) que serão prestados como garantia de pagamento.

4.3. Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados na Prefeitura de CIPOTÂNEA não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATÇÃO.

5.1. O Leiloeiro iniciará o leilão recebendo as propostas e lances verbais dos arrematantes, não considerando as que possuírem valores inferiores ao mínimo de arrematação constantes no **Anexo II** deste edital;

5.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro, no início da arrematação da Praça de Alimentação.

5.3. O espaço será ofertado a quem oferecer maior lance, desde que iguais ou superiores ao valor mínimo determinado no ANEXO.

5.4. A composição do item a ser leiloado compreende a totalidade da Praça de Alimentação, não podendo o arrematante incluir ou excluir barracas ou espaços, fora dos locais determinados no croqui anexo.

5.5. O Licitante que ofertar o maior lance (verbal) e for vencedor, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, inclusive endereço completo, comprovando-os por documentos descritos no **item 04** deste edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão do lote, sem que caiba ao



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante, qualquer direito à reclamação.

5.6 – O Leiloeiro se reserva do direito de exigir lances mínimos entre as ofertas dos licitantes.

## 6. DO PAGAMENTO.

6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

6.2. No ato da arrematação, o arrematador emitirá um cheque calção ou documento equivalente, para garantia, no seguinte valor:

6.2.1) 01 (um) cheque ou documento equivalente no valor de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação;

6.2.2) O Valor da Caução poderá ser executado judicialmente em caso de desistência ou não pagamento do valor integral do lote arrematado.

6.3. O pagamento integral deverá ser feito a vista em espécie no setor de tesouraria ou através de transferência bancária para Conta Corrente Bancária nº. 73.010-6, Agência 62-0, referente ao Banco do Brasil S/A da Cidade de Barbacena, que deverá ser feita **IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 26/06/2017, até as 16:00h nos seguintes termos:**

a) – O Arrematante deverá apresentar-se no Setor de Tesouraria da Prefeitura com a Carta de Arrematação e documentos exigidos no item 04 deste Edital.

6.4. Após a comprovação do pagamento integral da arrematação, os cheques prestados como caução, deverão ser retirados pelos arrematantes junto à Tesouraria do Município.

6.5. Não serão permitidos pagamentos diretos na Tesouraria do Município.

6.6. Não será emitida carta de arrematação sem a emissão do cheque caução;

6.7. O arrematante ficará responsável pelo pagamento de todos os lotes por ele arrematados;

6.8. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal de CIPOTÂNEA, para pagamento dos lotes objeto deste leilão;

6.9. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335, do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95, da Lei 8.666/93;

## 7. DA LIBERAÇÃO DA ARREMATAÇÃO.

7.1. A Carta de Arrematação, documento que visa a comprovação da arrematação, será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida) após a fase dos lances verbais e a emissão do cheque caução.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A XXXV (Trigésima Quinta) Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXVIII (Vigésimo Oitavo) Encontro do Cipotaneano Ausente será realizada nas Praças Honório Teixeira, Jonathas Pedrosa, assim como na Rua Professor Werneck, no Município de Cipotânea/MG, no período de **07 (sete) a 09 (nove) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)**.

7.3. O Espaço arrematado estará disponível para montagem das barracas e Parque de Diversão, a partir das **09:00h** do dia **03/07/2017**.

7.4 A liberação do espaço arrematado deverá ocorrer impreterivelmente até as **17:00h** do dia **11/07/2017**;

7.5 – A Montagem das barracas deverão obedecer o alinhamento demarcado pela administração, sob pena de multa prevista neste edital;

7.6 – Fica a cargo do arrematante a providência de regularização de Alvará para comercialização de produtos junto à Prefeitura Municipal;

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao Setor Licitações da Prefeitura de Cipotânea, situada na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP 36.265-000, Cipotânea/MG, no horário de 08 (oito) as 11 (onze) horas e de 13 (treze) as 16 (dezesseis) horas, fone: (32) - 3348 - 1119.

8.2. Aplicam-se a este Leilão os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.3. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irrevogável aceitação dos termos deste edital e de seus anexos.

8.4. O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos no dia do leilão, que impossibilite o mesmo a participar do evento, na ocorrência dos mesmos, será dada a preferência de compra para o público presente.

8.5. O Leiloeiro reserva-se o direito de erros de digitação nas descrições dos bens.

8.6. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), em favor do Município, aplicada sobre o valor do lance ofertado, para caso de desrespeito, por parte dos licitantes, às normas aqui expostas.

8.7. Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que, inclusive, serão inteiramente lidas no início do leilão.

8.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente evento, com exclusão de qualquer outro.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 - A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

8.10 - Fica o Arrematante responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município durante o arrendamento e utilização dos espaços;

8.11 - Não podem os Barraqueiros ceder água e energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o bem arrematado;

8.12 – É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de 23 (vinte e três) TENDAS (cobertura) 3mx3m conforme espaço disponibilizado no croqui em anexo.

8.13 – É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de BARRACAS TIPO CHAPÉU DE BRUXA para comercialização dos produtos.

8.14 – É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de parquinho infantil no local referendado no anexo, sendo ainda de sua responsabilidade todos os custos com o parquinho.

8.15 - O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41.

Cipotânea, 08 de junho de 2017.

**BENÍCIO PEDROSA  
LEILOEIRO**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXXV (TRIGÉSIMA QUINTA) FESTA DO MILHO, FEIRA DE ARTESANATO E XXVIII (VIGÉSIMO OITAVO) ENCONTRO DO CIPOTANEANO AUSENTE, A SER REALIZADA NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**CONTRATO Nº - XXXX/2017**

**PROCESSO Nº. 044/2017 – LEILÃO Nº. 001/2017.**

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP 36.265-000, Cipotânea – MG, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOSÉ BONIFÁCIO GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 673.102.576-34, RG. M-4.728.011, SSP/MG, residente e domiciliado na Comunidade da Paciência, s/nº., Zona Rural, neste Município, doravante denominado cedente e ....., portador do RG nº, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em ..., denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 001/2017 - Processo nº 043/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA E ONEROSA PARA USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NA XXXV (Trigésima Quinta) Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXVIII (Vigésimo Oitavo) Encontro do Cipotaneano Ausente A REALIZAR-SE NOS DIAS 07,08 E 09 DE JULHO DE 2017**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R\$ ..... (.....), correspondente à arrematação dos Espaços



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Públicos denominado Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBSERVAÇÕES

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2017**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas **Cláusulas Primeira e Segunda**, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na **Cláusula Sétima** deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 03 (três) de julho de 2017 (dois mil e dezessete) e a devolução impreterivelmente até dia 11 (onze) de Julho de 2017 (dois mil e dezessete) às 17:00hs. (dezessete horas).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335, do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:

- 1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.
- 2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- 3) Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;
- 4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e





# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70, III do Código de Processo Civil.
- 6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- 7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;
- 8) É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de 23 (vinte e três) TENDAS (cobertura) 3mx3m conforme espaço disponibilizado no croqui em anexo.
- 9) É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de BARRACAS TIPO CHAPÉU DE BRUXA para comercialização dos produtos.
- 10) É de inteira responsabilidade do arrematador a colocação de parquinho infantil no local referendado no anexo, sendo ainda de sua responsabilidade todos os custos com o parquinho.
- 11) É de inteira responsabilidade do arrematador as despesas com ART's e todas liberações das montagens junto ao Corpo de Bombeiros e Órgãos competentes para comercialização dos produtos.

## Obrigações II- Da **CEDENTE**:

- 1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;
- 2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;
- 3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;
- 4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;
- 5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cipotânea ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

## **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **11/07/2017**.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Cipotânea, xx de xxxxxxxx de 2017.

---

***José Bonifácio Gomes***  
***Prefeito Municipal***

---

**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF-

---

CPF-



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA LEILÃO

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO DE ARREMATACÃO
Único	Praça de Alimentação E Parque de Diversões	<ul style="list-style-type: none"><li>- 23 (vinte e três) barracas que deverão ser montadas pelo arrematante, medindo 3m x 3m cada, com água, eletricidade, luz de emergência, para comercialização de produtos diversos e bebidas.</li><li>- Espaço destinado a montagem do PARQUE DE DIVERSÕES, com eletricidade.</li></ul>	R\$ 8.500,00



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

### MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS

### CROQUI

### DOCUMENTO EM ANEXO





# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

**NORMAS ESTABELECIDAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 044/2017 – LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

### **NORMAS ESTABELECIDAS**

**PRINCIPAIS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE BARRACAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS.**

#### **É OBRIGATÓRIO:**

1. As barracas apresentarem estado de conservação e limpeza adequadas para a atividade exercida, não sendo permitidas madeiras aparentes utilizadas como balcões e nem servir de depósito a materiais estranhos ao trabalho;
2. As barracas que manipulam alimentos deverão ter água corrente, com pia para higienização, não podendo deixar a água escorrer para via pública, na área de manipulação o piso e parede devem ser de material de fácil higienização;
3. Uso de gelo industrializado para bebidas serão devidamente autorizado e registrado;
4. Uso de copos, pratos, talheres, canudos, maionese e *ketchup*, descartáveis e embalados individualmente;
5. Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparados, sendo transportados e mantidos sob refrigeração (salgados, carnes e molhos);
6. Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em *freezer* separados;
7. Comercialização de produtos alimentícios devidamente inspecionados e com procedência;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Uso de caixa de isopor ou similares somente para bebidas, enlatados e água mineral em perfeitas condições de estado e higiene;

9. Uso de churrasquinho de carnes, mussarela, somente industrializados;

10. A venda de água ardente (pinga, maracupinga, batidas, cachaça, tequila), somente com registro no Ministério da Agricultura (DIPOA).

## É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

1. Uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;

2. Uso de serragem ou areia no chão;

3. Que a pessoa que manipule dinheiro, toque nos alimentos;

4. Fumar durante o serviço e no serviço e no interior das barracas;

5. Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou *freezer*;

6. Uso de mesas e bancadas sem revestimento impermeável;

7. O uso de bisnagas com molho, maionese, *ketchups*, etc.;

8. O uso de copos de vidro para servir bebidas em geral;

9. O uso de gelo não industrializado para servir bebidas (caipirinha, caipifrutas, etc.);

10. O uso de galões plásticos para condicionar e comercializar bebidas destiladas (alcoólicas – barracas e ambulantes);

11. Fabricação de maionese em barracas, *trailers* e veículos padronizados;

12. Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie, adornos ou doenças contagiosas de quaisquer espécies manipulem alimentos;

13. Manter carnes inteiras (pernil) expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;

14. Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões sem registro, procedência e inspeção e





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

outros recipientes reaproveitáveis para a comercialização de ambulantes e barracas;

15. A comercialização de bebidas alcóolicas e não alcóolicas em recipiente de vidro (cerveja, refrigerante, vodca com limão e etc.);

16. A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em bambus a metro e sacolés;

17. O uso de espetos não industrializados em churrascos e doces;

18. A comercialização de *drinks*, tequilas, batidas preparadas sem autorização e registro das mesmas, no Órgão competente (maracupinga, caipirinha, abacaxi e morango);

19. A venda de maracupinga e destilados só poderão ser realizadas quando preparada na presença do consumidor, respeitando as normas de higienização e sanitárias;

20. Manter chapa, grelhas, fogões em cima de balcões sem proteções adequadas.

## **OBSERVAÇÕES: O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ACARRETEARÁ AS SEGUINTE PENALIDADES:**

- Advertência;
- Apreensão e Inutilização da Mercadoria;
- Interdição Temporária;
- Interdição Definitiva;
- Multa.